



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 12 de Junho de 2015 • Ano III • Nº 758

Esta edição encontra-se no site: [www.amargosa.ba.io.org.br](http://www.amargosa.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto nº 344, de 11 de junho de 2015** - Institui o Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue e da Febre Chikungunya no Município de Amargosa, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**

---



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

### **DECRETO Nº 344, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

*Institui o Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue e da Febre Chikungunya no Município de Amargosa, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no Art. 99, inciso I, letra i, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o surgimento do agravo Febre Chikungunya;

**Considerando** as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM nº. 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a qual integra as metas para controle da Dengue e do Chikungunya;

**Considerando** a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue e do Chikungunya;

**Considerando** ainda a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria nº 3.027, de 26 de novembro de 2007,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue e do Chikungunya no Município de Amargosa. Bahia.

**Art. 2º** O Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue e da Febre Chikungunya tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue e da Febre Chikungunya.

**Art. 3º.** O Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue e da Febre Chikungunya será composto pelas entidades e organizações especificadas a seguir:

I - Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

- II – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- VI - Câmara de Vereadores;
- VII - Conselho Municipal de Saúde;
- VIII - Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
- X - Associações de Bairros e/ou Clubes de Serviços;
- XI - Associações Comunitárias Rurais;
- XII - Igrejas Evangélicas;
- XIII - Igreja Católica;
- XIV - Ministério Público.

**Art. 4º.** A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue e da Febre Chikungunya, na forma do anexo único que integra este Decreto.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno poderá ser modificado por iniciativa de maioria dos membros do Comitê, após a primeira reunião deliberativa.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Amargosa, 11 de junho de 2015.

**KARINA BORGES SILVA**  
Prefeita Municipal



**TRANSPARÊNCIA**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

**AUTONOMIA**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LKSRAHAWVQN9WO4SPPFZXA

Esta edição encontra-se no site: [www.amargosa.ba.io.org.br](http://www.amargosa.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 344, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO  
E CONTROLE DA DENGUE E DA FEBRE  
CHIKUNGUNYA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BA.**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue e da Febre Chikungunya, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue e da Febre Chikungunya, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção da Dengue e da Febre Chikungunya.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º.** Compete ao Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue e da Febre Chikungunya:

- I** - propor, monitorar e avaliar os Planos de Contingência contra a Dengue e da Febre Chikungunya;
- II** - contribuir para a execução do Plano Municipal de Contingência contra a Dengue e da Febre Chikungunya;
- III** - definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle da Dengue e da Febre Chikungunya;
- IV** - apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue e da Febre Chikungunya;
- V** - propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;
- VI** - desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue e da Febre Chikungunya.

**CAPÍTULO III  
DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA**

**Art. 3º.** O Comitê é constituído por 14 (quatorze) membros permanentes que são técnicos ou representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos:

- I** - Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- III** - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- IV** - Secretaria Municipal de Educação;
- V** - Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- VI** - Câmara de Vereadores;
- VII** - Conselho Municipal de Saúde;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

- VIII - Conselho Municipal de Assistência Social;
  - IX - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
  - X - Associações de Bairros e/ou Clubes de Serviços;
  - XI - Associações Comunitárias Rurais;
  - XII - Igrejas Evangélicas;
  - XIII - Igreja Católica;
  - XIV - Ministério Público.
- § 1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente. § 2º O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- § 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.
- § 4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

**Art. 4.º** O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Comissão Técnica;
- IV - Comissão de Mobilização.

**Seção I**  
**Da Presidência**

**Art. 5º.** A Presidência do Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue e da Febre Chikungunya será exercida por representante da Secretaria Municipal de Saúde de Amargosa, indicado e nomeado pela Prefeita Municipal.

**Art. 6º.** Na ausência falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, também indicado e nomeado pela Prefeita Municipal.

**Art. 7º.** Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado novo Vice-Presidente pela Prefeita Municipal.

**Art. 8º.** Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I - presidir os trabalhos do Plenário;
- II - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;
- III - fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- V - propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;
- VI - participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;
- VII - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê;
- VIII - estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;
- IX - propor ao Plenário, alterações no Regimento Interno;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

- X** - homologar os pareceres emitidos pelos relatores;  
**XI** - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Seção II**  
**Da Vice-Presidência**

**Art. 9º.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

**§ 1º** Observada a vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pela Prefeita Municipal para ocupar a Presidência.

**§ 2º** Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.

**§ 3º** Na vacância do Vice-Presidente, será indicado e nomeado pela Prefeita Municipal, novo Vice-Presidente.

**Seção III**  
**Das Comissões, Técnica e de Mobilização**

**Art. 10.** A Comissão Técnica poderá ser composta pelos representantes dos seguintes órgãos:

**I** - Secretaria Municipal de Saúde:

- a)** Superintendência de Vigilância à Saúde;
- b)** Superintendência de Atenção Básica;
- c)** Superintendência de Média e Alta Complexidade;
- d)** Superintendência de Assistência Farmacêutica;
- e)** Diretoria de Administração Hospitalar;

**II** - Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos;

**III** – Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – Técnicos indicados ou Representantes das Instituições referidas nos itens VI a XIV do art. 3º deste Regimento.

**Art. 11.** Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue e da Febre Chikungunya no município de Amargosa.

**Art. 12.** A Comissão Técnica deverá reunir-se de acordo com o calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

**Art. 13.** A Comissão de Mobilização poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições relacionadas no art. 3º deste Regimento, sem prejuízo da participação de técnicos da Secretaria de Saúde do Estado e do Ministério da Saúde, conforme disponibilidade destes.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**Parágrafo único.** A participação das instituições mencionadas nos incisos do caput deste artigo que não fazem parte do governo municipal dependerá da aquiescência das mesmas e indicação de representante.

**Art. 14.** Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue e da Febre Chikungunya em Amargosa.

**Art. 15.** A Comissão de Mobilização deverá reunir-se de forma ordinária uma vez por mês, com calendário a ser definido entre os seus membros.

**Art. 16.** As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle da Dengue e da Febre Chikungunya.

**Art. 17.** Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

**Art. 18.** Para a composição das Comissões Técnica e de Mobilização o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

**Art. 19.** As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.

**Art. 20** As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

**I** - assessorar na elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle de epidemias de Dengue e da Febre Chikungunya;

**II** - cooperar, tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas junto às demais esferas de governo;

**III** - sugerir, se necessário, a realização de supervisão, em conjunto com a Secretaria de Saúde, em risco de epidemia de Dengue e da Febre Chikungunya;

**IV** - acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a ocorrência de casos e óbitos por Dengue e Febre Chikungunya no Município;

**V** - sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica e controle de vetores e parceiros da comissão de mobilização no município;

**VI** - monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, conforme pactuação, incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;

**VII** - monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle da Dengue e da Febre Chikungunya;

**VIII** - promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Nacional para Combate à Dengue e do Chikungunya;

**IX** - manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate à Dengue e Febre Chikungunya e resultados alcançados.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

**Art. 22.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

**Art. 23.** O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

**Art. 24.** O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de combate à Dengue e da Febre Chikungunya poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

**Art. 25.** A participação nas Comissões será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração.

**Art. 26.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, após sua publicação.

Amargosa, 11 de junho de 2015.

## **Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LKSRAHAWVQN9WO4SPPFZXA

Esta edição encontra-se no site: [www.amargosa.ba.io.org.br](http://www.amargosa.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL